



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 63 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 96, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior e assessores, para tratar da pauta relativa a análise contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação, quando ocorreram as seguintes deliberações:

- NUP 99901.000998/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu não conhecer parte do recurso cujo objeto está fora do escopo da LAI e conhecer a solicitação de informação presente no recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, incisos I e II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0530/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.002550/2017-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, consignando o prazo de dez dias para o atendimento ao cidadão, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0531/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 12649.000281/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0532/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 9990.2002323/2017-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0533/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.001014/2017-23: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0534/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 48700.003437/2017-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0535/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000406/2017-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0536/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000405/2017-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0537/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000402/2017-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0538/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000404/2017-66: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0539/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000401/2017-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0540/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.012298/2017-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0541/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 03950.001587/2017-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informação, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo desprovimento, nos termos do artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na Decisão nº 0542/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99906.000053/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 9.279/1996 e nas razões consignadas na Decisão nº 0543/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 03950.001624/2017-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/2011 e nas razões consignadas na Decisão nº 0544/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.000788/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0545/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000179/2017-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0546/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 12632.000220/2017-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0547/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 02680.001130/2017-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, que é um dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0548/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 02680.001175/2017-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez não houve negativa de acesso à informação, que é um dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0549/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000549/2016-86: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer a parte do recurso que diz respeito a informações classificadas. Quanto à parte do pedido referente aos 42 relatórios desclassificados, decidiu conhecer e não lhe dar provimento, com fundamento no art. 31 da Lei de Acesso à Informação e nas razões consignadas na Decisão nº 0550/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.001047/2017-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve a negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0551/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 50650.003238/2017-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso, requisito de admissibilidade descrito no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0552/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 00083.000191/2017/93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, visto que o interessado inovou em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, e não houve negativa de acesso à informação solicitada no pedido inicial, requisito de admissibilidade descrito no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0553/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 08850.002973/2017-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0554/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 23480.009297/2017-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0555/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 00700.000624/2017-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que o requerimento do cidadão não se enquadra nos limites do art. 4º, incisos I e II, e do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0556/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 16853.003502/2017-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que o interessado inovou em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, e não houve negativa de acesso à informação solicitada no pedido inicial, requisito de admissibilidade descrito no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0557/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 37400.002910/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0558/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 23480.007512/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve a negativa de acesso à informação que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0559/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 23480.012145/2017-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0560/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 00075.001003/2017-43: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto que a solicitação foge ao escopo da Lei 12.527/2011 e que representa inovação em sede recursal, de acordo com a Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0561/2017/CMRI/SE/CC-PR;
 - NUP 16853.005290/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve a negativa de acesso à informação, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0562/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- O recurso relativo ao processo de NUP 23480.005312/2017-14 foi retirado de pauta para reanálise.
- A seguir, foi aprovado o calendário de reuniões para 2018, conforme proposição da Secretaria-Executiva da CMRI e, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 22/12/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 22/12/2017, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 22/12/2017, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 22/12/2017, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 22/12/2017, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 22/12/2017, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 26/12/2017, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 26/12/2017, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0438654** e o código CRC **A40ABD24** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

